



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Lousada – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	26 de abril de 2018
Data da última atualização:	3 de setembro de 2020
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Célia Mendes Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município:	André Costa Serviço Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	086
Estado do documento:	Versão para Aprovação pela Assembleia Municipal
Código do Projeto:	051130505
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Lousada_Parte_I_V06.docx

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e objetivos.....	10
3 Tipificação dos riscos.....	11
4 Critérios para a ativação.....	13
4.1 Competências para Ativação do Plano	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15
4.2.1 Critérios Gerais	15
4.2.2 Critérios Específicos	16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCL	14
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Lousada	11
Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	12

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Lousada.....	7
--	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lousada, adiante designado por PMEPCCL é um documento formal no qual a autoridade municipal de proteção civil define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCCL é um plano de âmbito geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Lousada. O Diretor do PMEPCCL é o Presidente da Câmara Municipal de Lousada a quem compete, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Lousada será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O presente plano encontra-se estruturado em conformidade com o definido na Resolução n.º 30/2015, 7 de maio de 2015, apresentando a seguinte estrutura:

PARTE I. ENQUADRAMENTO

- Apresentação geral do plano;
- Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;
- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- A tipificação dos riscos que incidem no concelho de Lousada;
- Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.

PARTE II. EXECUÇÃO

- A organização geral das operações de proteção civil a efetuar;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;

- Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
- Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

ANEXOS

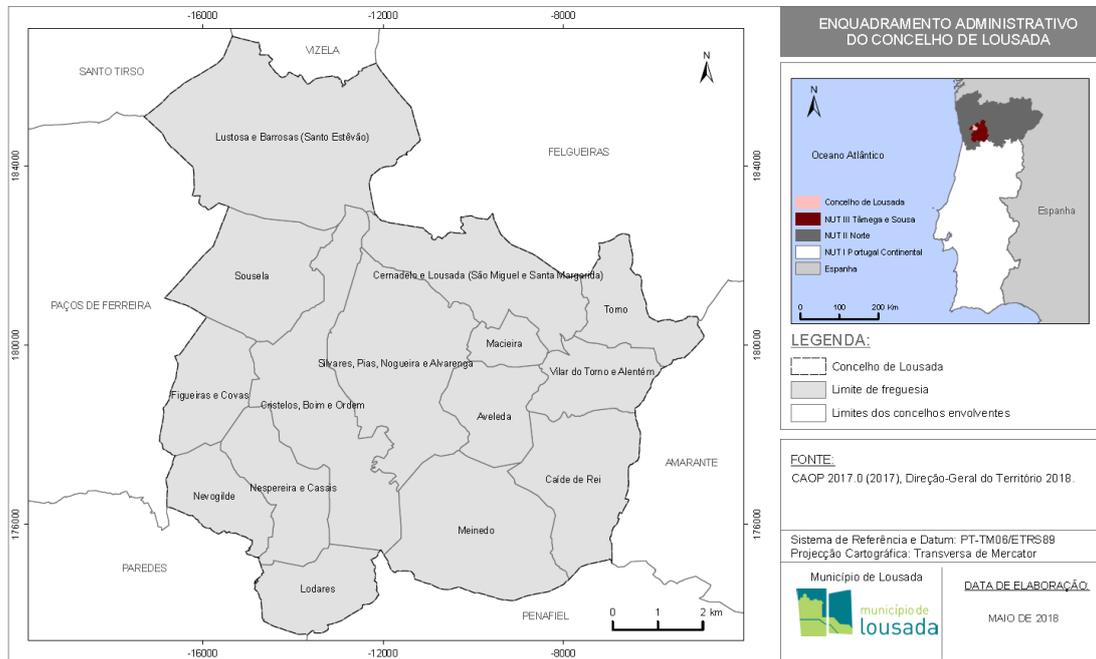
- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

O PMEPC é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Lousada. Com uma extensão territorial de 96,1 km² e com uma população residente composta por cerca de 47.217 indivíduos (INE, 2011), o concelho de Lousada insere-se para efeitos estatísticos na NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) I Portugal Continental, NUT II Região Norte e NUT III Tâmega, sendo um dos 18 municípios que compõe o distrito do Porto.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Lousada é composto por um total de 15 freguesias, designadamente: Aveleda; Caíde de Rei; Lodaes; Macieira; Meinedo; Nevogilde; Sousela; Torno; União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida); União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem; União das freguesias de Figueiras e Covas; União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão); União das freguesias de Nespereira e Casais; União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga; Vilar do Torno e Alentém.

O concelho de Lousada confronta a norte com o concelho de Vizela, a nordeste com Felgueiras, a este com Amarante, a sul com Penafiel, a sudoeste com Paredes e a oeste com Santo Tirso e Paços de Ferreira (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Lousada



Através da elaboração do PMEPL pretende-se antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e o aumento da capacidade de resposta às emergências.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, o presidente da Câmara Municipal de Lousada é a autoridade municipal de proteção civil, e por sua vez o diretor do PMEPL. Em caso de ausência ou impedimento este será substituído pelo vereador com a competência delegada.

A elaboração do PMEPL teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;

- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPC e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPC articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) do Porto e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos (PMEPC de Vizela; PMEPC de Felgueiras; PMEPC de Amarante; PMEPC de Penafiel; PMEPC de Paredes; PMEPC de Santo Tirso; PMEPC de Paços de Ferreira), os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPC, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Lousada e que decorreu entre os dias **21 de janeiro e o dia 04 de março de 2019**. O PMEPC recebeu parecer favorável da CMPC de Lousada em reunião realizada em **25 de julho de 2019** (Anexo V).

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Neste sentido, os principais objetivos a que se destina o PMEPC são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCCL foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Lousada. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Lousada, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Lousada

Tipologia	Riscos
Naturais	<ul style="list-style-type: none">• Movimentos de massa• Cheias e inundações;• Ondas de calor;• Ondas de frio.
Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none">• Acidentes rodoviários;• Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos;• Incêndios urbanos;• Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas;• Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;• Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.
Mistos	<ul style="list-style-type: none">• Erosão hídrica dos solos;• Incêndios rurais.

No quadro que se segue, encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Lousada de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco:

Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Probabilidade	Elevada		Erosão hídrica dos solos.	Movimentos de massa; Cheias e inundações.		Incêndios rurais; Acidentes rodoviários; Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.
	Médio-alta				Ondas de calor; Ondas de frio.	Incêndios urbanos; Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas.
	Média				Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.	Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos.
	Médio-baixa					
	Baixa					

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCCL deverá ser ativado quando se verifique a necessidade de adoção de medidas extraordinárias de prevenção ou de medidas especiais de reação para fazer face há ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que requerem a ativação de meios públicos e privados adicionais.

Desta forma, com a ativação do PMEPCCL pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Lousada.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada¹, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCCL. Por razões de celeridade do processo, a CMPC pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC de Lousada deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Lousada;
- Um elemento do Comando da GNR – Posto Territorial de Lousada;
- Os elementos adequados à natureza do acidente.

A publicitação da ativação/ desativação do PMEPCCL será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal e difundido através dos meios seguintes:

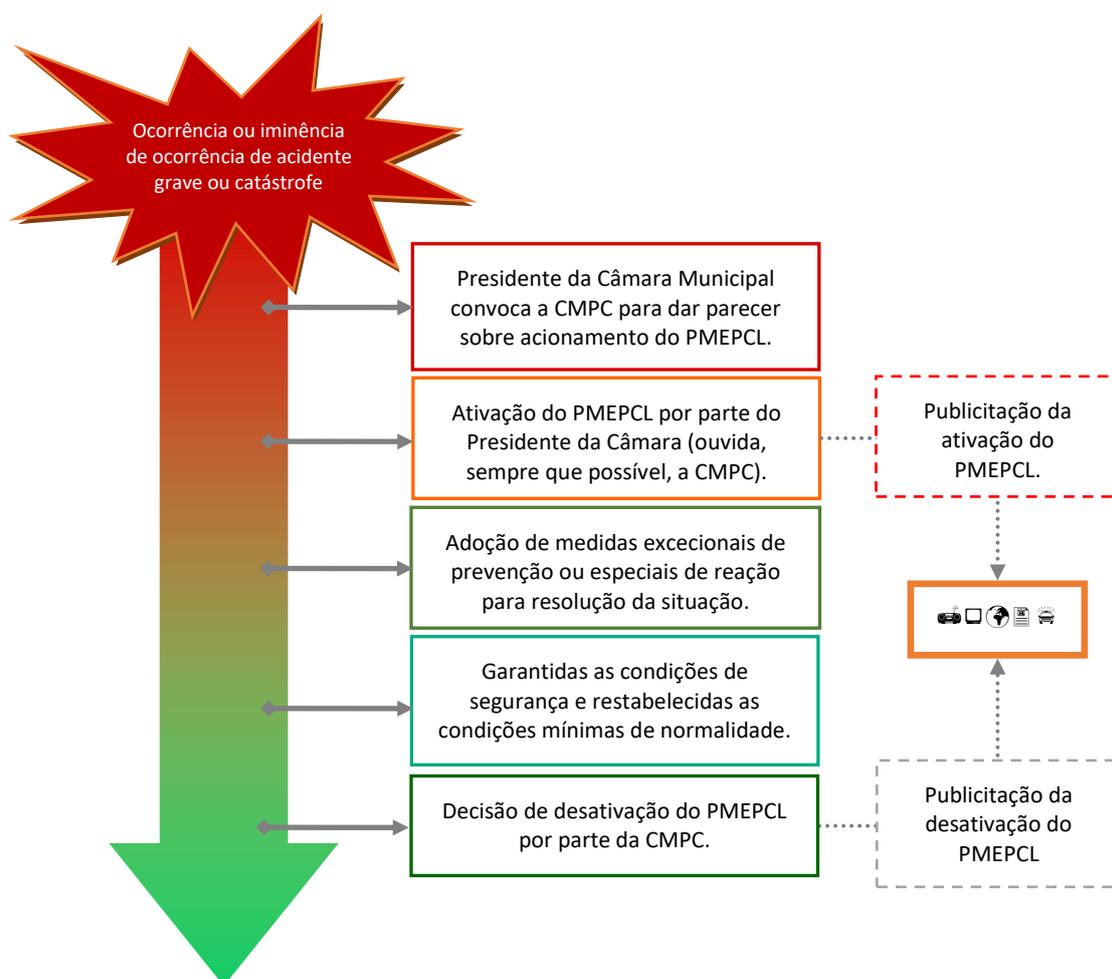
¹ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

- Sítio da Câmara Municipal de Lousada (www.cm-lousada.pt);
- Sítio da ANEPC (www.prociv.pt);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Importa ainda referir que a ativação / desativação do PMEPCCL deverá ser imediatamente comunicada à ANEPC / CSREPC Tâmega e Sousa² e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Felgueiras, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel; Santo Tirso e Vizela).

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCCL desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCCL



² Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

A desativação do PMEPC, apenas deverá ser declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, quando estiverem garantidas as condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC será ser ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Lousada e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil, contudo, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Lousada;
- Mais de 30% da área territorial coberta pelo PMEPC afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando mais de 10 mortos, 25 feridos e 30 desaparecidos ou desalojados;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante mais de 48 horas;
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- Ocorrência de um evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6.5 na escala de Richter;
- Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- Acidente ferroviário significativo com implicações na regularidade e segurança da circulação e da qual resultam vítimas e/ou danos materiais nas instalações e material ferroviário, nas mercadorias transportadas ou em bens pertencentes a terceiros.
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPC, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Onda de calor com uma duração superior a 8 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;
- Vaga de frio com uma duração superior a 8 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C;
- Ocorrência de cheias e inundações que poderá atingir de forma decisiva a eficácia do funcionamento da estrutura municipal de proteção civil;
- Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Lousada).

Como já referido anteriormente, o PMEPCCL apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.